



## EDITAL Nº 05/2019

**Disciplina o processo de seleção de famílias candidatas a beneficiárias para o Residencial Salgado Filho, empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida, com 300 unidades habitacionais.**

O Município de Novo Hamburgo comunica a abertura do processo de seleção de famílias candidatas a beneficiárias para aquisição de 300 unidades habitacionais, localizadas no Bairro Canudos, em empreendimento denominado Residencial Salgado Filho, sito à Rua Evaldo Luis de Souza. As unidades habitacionais serão construídas com recursos oriundos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal e, conforme critérios, etapas e demais disposições deste edital, pautado na Lei nº 11977/2009 que dispõe sobre o PMCMV e Portaria nº 163/16 que rege o processo de seleção e suas diretrizes:

### **1. Da Habilitação e Seleção:**

1.1. O processo de seleção, habilitará 300 famílias titulares e mais 100% de famílias suplentes. A habilitação não implica contemplação, que se dará somente após a comprovação das informações prestadas e análise documental;

1.2. Os procedimentos previstos neste edital de seleção serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, conduzidos pela Diretoria de Habitação e aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação.

1.3. Será reservado o percentual de 3% (três por cento), das unidades habitacionais do empreendimento para atendimento de cada um dos segmentos abaixo:

1.3.1) Pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, conforme disposto no inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso.

1.3.2) Pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

1.4. Será admitida a indicação de famílias provenientes de assentamento(s) irregular(s), em razão de estarem em área de risco; de terem sido desabrigadas; ou por motivos justificados



em projetos de regularização fundiária e obras que tenham motivado seu deslocamento involuntário.

1.4.1) Os candidatos a beneficiários indicados neste item, ficam dispensados do sorteio e dos critérios de priorização, mas com aplicação das mesmas normas atribuídas às demais famílias inscritas no Cadastro social de Interesse Habitacional, no que se refere ao perfil de renda e à participação financeira.

1.4.2) Não se enquadram nessa situação a indicação de famílias isoladas que não integrem uma poligonal passível de intervenção que impeça a sua reocupação.

1.4.3) Para indicação dessas famílias, o ente público deverá solicitar autorização à Instituição Financeira a utilização dessa prerrogativa, fazendo acompanhar os documentos comprobatórios. Esta indicação fica limitada a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de unidades habitacionais contratadas e não entregues no município.

1.4.4) Estas famílias quando forem contempladas, ficarão comprometidas em realizar o desmanche de sua moradia na área em questão, antes da contratação da nova Unidade Habitacional, sob fiscalização do município.

1.5. Ficam dispensados do sorteio os candidatos a beneficiários que possuam membro da família, vivendo sob sua dependência, com microcefalia, devidamente comprovada com a apresentação de atestado médico.

## **2. As condições de enquadramento dos candidatos a beneficiários são:**

2.1. Renda familiar de até R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais);

2.2. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Bolsa Família, fornecidos pelo Governo Federal, não compõem a renda familiar;

2.3. Não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial; e

2.4. Não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do município, dos Estados, da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional.



**3. Os critérios nacionais de priorização são:**

- 3.1. Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do ente público;
- 3.2. Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração; e
- 3.3. Famílias de que façam parte pessoa (s) com deficiência, comprovado com a apresentação de atestado médico.

**4. Os critérios adicionais de priorização são:**

- 4.1. Famílias que habitam no bairro Canudos comprovado com a apresentação de comprovante de residência apresentado no momento do cadastramento no CSIH;
- 4.2. Famílias que se encontrem em situação de rua e que recebam acompanhamento socioassistencial do Distrito Federal, estado ou município, ou de instituições privadas sem fins lucrativos, com Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) e que trabalhem em parceria com o poder público, comprovado por declaração do ente público ou da instituição;
- 4.3. Famílias de que faça parte pessoa atendida por medida protetiva prevista na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por cópia da petição do Ministério Público que formaliza a ação penal.

**5. Do sorteio e hierarquização dos candidatos às unidades habitacionais:**

- 5.1 O processo de sorteio e hierarquização dos candidatos a beneficiários será realizado, por meio da aplicação dos critérios e procedimentos definidos neste Edital.
- 5.2 O número de 09 (nove) unidades habitacionais para pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência.
- 5.3 O número de 9 (nove) unidades habitacionais para pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, conforme disposto no inciso I, do Art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, na ausência de percentual superior fixado em legislação municipal ou estadual.



5.4 O número de 141 (cento e quarenta e um) unidades habitacionais, que serão sorteadas entre famílias selecionadas através do Cadastro Social de Interesse Habitacional, podendo elevar este número em caso de não preenchimento de vagas nos itens 5.2, 5.3 e 5.5.

5.5 O número de 141 (cento e quarenta e um) unidades habitacionais será destinado para as famílias que estão em áreas de risco, regularização fundiária e/ou remoção para execução de obras públicas, priorizando a família que está participando do auxílio bolsa moradia;

5.6 Depois de descontadas as unidades habitacionais, ou aquelas que não foram preenchidas, conforme itens 5.2, 5.3 e 5.5, serão destinadas aos demais candidatos do item 5.4 agrupados como segue:

Grupo I – candidatos que atendam no mínimo 4 (quatro) até 6 (seis) critérios;

Grupo II – candidatos que atendam no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) critérios;

Grupo III – candidatos que atendam no máximo 1 (um) critério.

5.6.1) Os candidatos de cada Grupo serão selecionados, por meio de sorteio, obedecendo à seguinte proporção:

Grupo I – 60 % (sessenta por cento) das unidades habitacionais;

Grupo II – 25 % (vinte e cinco por cento) das unidades habitacionais;

Grupo III – 15 % (quinze por cento) das unidades habitacionais.

5.7 Caso a quantidade de unidades habitacionais seja maior do que a quantidade de candidatos para determinado Grupo, não haverá a realização do Sorteio, pois todos os candidatos do grupo serão atendidos.

5.8 Na divulgação do resultado da seleção, será emitido relatório dos selecionados, identificados pelo NIS e nome do titular do grupo familiar e o respectivo grupo de seleção e número de critérios, indicando a condição de “selecionado” dentro da quantidade de unidades existentes por grupo.

5.9 Além do quantitativo dos candidatos dos Grupos mencionados no item anterior, que comporão a lista principal, os demais comporão a lista de suplentes, para cada Grupo e para as cotas, hierarquizando conforme os critérios deste Edital.

5.10 Os suplentes deverão ocupar as vagas dos candidatos excluídos no decorrer do processo de seleção, conforme regras deste edital e legislação pertinente.





5.11 Para todas as unidades haverá 100 % de suplentes. A lista de suplentes não gera direitos de habilitados a unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, nos próximos processos seletivos, somente se houver disponibilidade neste empreendimento.

5.12 O candidato sorteado fica impedido de participar de outro sorteio até que seja finalizado o processo de seleção e assinatura do seu contrato.

5.13 Não havendo o preenchimento das vagas haverá novo processo de seleção para este empreendimento;

5.14 A presença do candidato durante o sorteio não é obrigatória;

## **6. Da Impugnação:**

6.1 Caberá impugnação através de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, Diretoria de Habitação, mencionando o assunto e o empreendimento Residencial Salgado Filho.

6.2 Poderá recorrer qualquer cidadão, de forma fundamentada e/ou acompanhada de provas, no setor de protocolo da Diretoria de Habitação, sito à rua David Canabarro, 20 2.º andar, centro de Novo Hamburgo, em até 2 (dois) dias úteis após a data de publicação da lista de habilitados. Os recursos poderão versar sobre a inclusão ou não, de família, irregularidades nos procedimentos ou não observância dos critérios de habilitação/seleção.

6.3 A solicitação de impugnação será avaliada no prazo de 2 (dois) dias úteis após a data do recebimento do protocolo.

6.4 Em caso de procedência da impugnação, será sanada a irregularidade ou dado o devido encaminhamento para providências cabíveis de acordo com as regras do PMCMV.

## **7. Da Desistência:**

7.1 Em qualquer etapa do processo seletivo objeto deste edital, os candidatos a beneficiários, poderão optar voluntariamente pela sua exclusão, firmando TERMO DE DESISTÊNCIA, que terá caráter irrevogável implicando chamamento de família suplente.

7.2 Será considerada desistência do candidato selecionado, quando não comparecer com a documentação exigida, nos prazos estipulados, ou não for localizado no endereço cadastrado, estando em lugar incerto e não sabido.

7.3 Também será chamada a família suplente na fase de contratação, em caso de não preenchimento dos requisitos e dos critérios de habilitação e seleção, no prazo de até 15 (quinze) dias após a notificação do candidato a beneficiário.



## **8. Da Contemplação:**

8.1 As 300 (trezentos) famílias habilitadas nas condições de titulares selecionadas, cumprindo os procedimentos, estarão aptas à inclusão no programa de moradia, objeto deste edital, mediante contratação com a Caixa Econômica Federal – CEF.

8.2 O não comparecimento para a assinatura do contrato no prazo de 30 (trinta) dias, após a data fixada, ocasionará a exclusão do candidato, sendo realizada a convocação da família suplente.

## **9. Dos prazos e formas de Publicação:**

9.1 Os prazos e publicações ocorrerão de acordo com a tabela abaixo, os demais atos, se necessário, serão divulgados e terão suas datas afixadas em momento oportuno:

<b>Etapas</b>	<b>Prazos</b>
9.1.1. Publicação do edital	16/02/2019
9.1.2. Publicação da lista de habilitados	20/02/2019
9.1.3. Recurso de impugnação da lista de habilitados	21/02/2019 e 22/02/2019
9.1.4. Análise do recurso de impugnação da lista de habilitados	25/02/2019 e 26/02/2019
9.1.5. Publicação da análise do recurso de impugnação da lista de habilitados	28/02/2019
9.1.6. Sorteio de titulares e suplentes	07/03/2019
9.1.7. Publicação da lista de titulares e suplentes	13/03/2019
9.1.8. Recurso de impugnação do sorteio	14/03/2019 e 15/03/2019
9.1.9. Análise do recurso de impugnação	18/03/2019 e 19/03/2019
9.1.10. Publicação da análise de recurso de impugnação do sorteio	21/03/2019

## **10. Das disposições finais:**

10.1 As publicações nos prazos mencionados serão afixadas nos murais do Centro Administrativo Leopoldo Petry, na portaria da Casa da Cidadania e na recepção da diretoria de Habitação, considerando-se intimados os interessados.



10.2 O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção do empreendimento, podendo concorrer a outro processo de seleção somente após 2 (dois) anos da ocorrência.

10.3 Para todos os efeitos consideram-se áreas de risco aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento, sob redes elétricas de alta-tensão, áreas de segurança de portos, aeroportos, rodovias, ferrovias e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela Defesa Civil.

10.4. Este edital foi aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação, reunido conforme Ata nº 01/2019.

Novo Hamburgo, 16 de fevereiro de 2019

ROBERTA GOMES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação